

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria CEE-GP 145, de 18-5-2016**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 11-5-2016, Resolve:  
 Art. 1º - Designar as Especialistas Célia Maria Haas e Silvana Fernandes Lopes para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia, da Universidade Estadual de Campinas, com vistas a instruir o Processo CEE 470/2001.  
 Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006 e 99/2010, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.  
 Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.  
 Art. 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.  
 Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Portaria CEE/GP 146, de 18-5-2016**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 142/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-5-2016, publicada no D.O. de 18-5-2016, Resolve:  
 Art. 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré .  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Portaria CEE/GP 147, de 18-5-2016**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 143/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-5-2016, publicada no D.O. de 18-5-2016, Resolve:  
 Art. 1º - Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da FATEC Mogi das Cruzes, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Portaria CEE/GP 148, de 18-5-2016**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 144/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-5-2016, publicada no D.O. de 18-5-2016, Resolve:  
 Art. 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Jornalismo, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul .  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Portaria Cee/Gp 149, de 18-5-2016**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 146/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-5-2016, publicada no D.O. de 18-5-2016, Resolve:  
 Art. 1º - Aprovar as alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, para vigorar a partir do ano letivo de 2016.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Portaria CEE/GP 150, de 18-5-2016**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 147/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-5-2016, publicada no D.O. de 18-5-2016, Resolve:  
 Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 04/1989, as alterações no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", para vigorar a partir do ano letivo de 2016.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Portaria CEE/GP 151, de 18-5-2016**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 148/2016, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17-5-2016, publicada no D.O. de 18-5-2016, Resolve:  
 Art. 1º - O art. 1º da Portaria CEE GP 420/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Medicina, da Universidade de Taubaté.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27-10-2015.  
**Pareceres aprovados em 11-5-16 nos termos da Deliberação CEE 30/03**  
 Proc. CEE 213/2015 \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Americana  
 Parecer 159/16 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho  
 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, da FATEC Americana, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.  
 2.2 O presente Parecer produzirá seus efeitos legais, após publicação de Portaria deste Conselho Estadual de Educação e a competente homologação pela Secretaria de Estado da Educação.  
 Proc. CEE 251/2011 \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP  
 Parecer 160/16 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho  
 Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Fisioterapia Cardiorrespiratória, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com doze vagas.  
 2.2 A divulgação só poderá ocorrer após a publicação do ato autorizativo.  
 2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.  
 Deliberações da 2600ª, Sessão Plenária realizada em 18-5-2016  
 Proc. CEE 08/2016 \_ Faculdades Atibaia - FAAT  
 Parecer 161/16 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior  
 Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Atibaia – FAAT.  
 2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da referida Deliberação, as Faculdades Atibaia - FAAT deverão remeter a este Conselho:  
 2.2.1 relação de alunos matriculados em cada turma, até o número máximo de vagas aprovadas, no prazo de até 30 dias após o início das aulas. Esta relação deve conter: nome, curso de graduação, endereço/localidade;  
 2.2.2 relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir destas informações, a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses cursos.  
 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 4280/1975 – Reautuado em 25/02/03 \_ Conselho Estadual de Educação de São Paulo  
 Indicação 145/16 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior  
 Deliberação CEE 141/16: Dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.  
 Proc. SEE 423/2016 e Outros \_ SEE e Prefeituras Municipais de Pirapozinho, Glicério, Cafelândia, Guapiara, Nuporanga, Itu, Morro Agudo e Garça  
 Parecer 162/16 \_ da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Maria Helena Guimarães de Castro  
 Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Municípios de Pirapozinho, Glicério, Cafelândia, Guapiara, Nuporanga, Itu, Morro Agudo e Garça, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.  
 2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.  
 A Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro declarou-se impedida de votar.  
 Proc. SEE 1518/0000/2015 e 04784/0000/2013 \_ SEE, FDE e Prefeituras Municipais de Piratininga e Nova Aliança  
 Parecer 163/16 \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres  
 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com base no artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração dos Termos dos Convênios objeto dos Processos 1518/0000/2015 e 4784/0000/2013, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, e os Municípios de Piratininga e Nova Aliança, nos termos estabelecidos pelo Decreto 57.367/11, alterado pelo Decreto 58.117/2012 e Decreto Estadual 59.215/2013.  
 2.2 Caberá a Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo de Convênio. Os Municípios deverão acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vitórias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento deste Conselho.  
 2.3 Ressalta-se que a SEE deverá dar ciência à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, registrando ainda que os Convênios devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado com indicação do critério de escolha do conveniado.  
 A Consª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.  
 A Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro declarou-se impedida de votar.  
**Comunicado**  
 O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 18-05-2016:  
 Processo da Câmara de Educação Básica: 401/2006 – CEAD / Centro de Ensino a Distância, Relator Luis Carlos de Menezes.  
 Processos da Câmara de Educação Superior: 42/2016 – CEETEPS/FATEC Sebrae, Relator Márcio Cardim; 242/2015 – CEETEPS/FATEC Praia Grande, Relator Hubert Alquéres; 296/2015 – Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, Relatora Priscilla Maria Bonini Ribeiro; 72/2016 – Universidade Nove de Julho, Relator Jacintho Del Vecchio Júnior; 96/2016 – Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, Relator João Cardoso Palma Filho; 102/2016 – Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Relator Roque Theóphilo Júnior; 269/2013 – CEETEPS/FATEC Botucatu, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópic; 328/2014 – Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Relator Roque Theóphilo Júnior; 174/2013 – Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, Relator Jacintho Del Vecchio Júnior.

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 45, de 18-5-2016**  
*Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao financiamento dos medicamentos que não foram entregues por meio do "Programa Dose Certa", no 4º trimestre do ano de 2015, e dá providências correlatas.*  
 O Secretário de Estado da Saúde, considerando:  
 O Decreto Estadual - 53.019, de 20-05-2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;  
 A Portaria - 1.555, de 30-07-2013, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;  
 A Deliberação CIB 27/2015 que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo;  
 A Resolução SS - 55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;  
 A Deliberação CIB-21, de 04-05-2016, a qual define que os municípios receberão recursos financeiros correspondentes aos medicamentos não entregues no trimestre considerado.  
 Resolve:  
 Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos de custeio aos Fundos Municipais de Saúde para a aquisição dos medicamentos de uso na Atenção Básica, nos valores referentes aos itens não entregues por meio do "Programa Dose Certa", em relação ao 4º trimestres de 2015, aos Municípios constantes do Anexo I.  
 Parágrafo Único – Fica condicionado o repasse do recurso financeiro relacionado no caput deste artigo, à adesão formal do Município, através de assinatura do Termo de Adesão e demais condições previstas na Resolução SS - 55, de 21-05-2008.  
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
**Anexo I**  
 (a que se reporta a Resolução SS – 45, de 18-05-2016)  
 Medicamentos não Entregues pelo Programa Dose Certa No 4º Trimestre/2015

MUNICÍPIO	VALOR PENDÊNCIA
Adamantina	R\$ 6.499,38
Adolfo	R\$ 1.454,80
Aguaí	R\$ 16.442,60
Águas da Prata	R\$ 4.917,00
Águas de Lindóia	R\$ 5.420,20
Águas de Santa Bárbara	R\$ 2.203,00
Águas de São Pedro	R\$ 538,90
Agudos	R\$ 836,00
Alambari	R\$ 541,87
Alfredo Marcondes	R\$ 1.358,57
Altair	R\$ 716,02
Altinópolis	R\$ 1.163,05
Alto Alegre	R\$ 69,25
Alumínio	R\$ 3.067,58
Álvares Florence	R\$ 1.303,98
Álvares Machado	R\$ 7.614,62
Álvaro de Carvalho	R\$ 706,52
Alvinlândia	R\$ 925,28
Américo Brasiliense	R\$ 3.043,07

Américo de Campos	R\$ 5.507,20
Amparo	R\$ 26.482,00
Analândia	R\$ 630,38
Andradina	R\$ 1.299,02
Angatuba	R\$ 1.601,88
Anhembi	R\$ 1.012,30
Anhumas	R\$ 1.035,58
Aparecida	R\$ 1.960,00
Aparecida D'oeste	R\$ 2.172,63
Apiai	R\$ 10.270,06
Araçariguama	R\$ 4.059,16
Araçatuba	R\$ 19.396,80
Araçoiaba da Serra	R\$ 5.754,38
Aramina	R\$ 1.167,38
Arandu	R\$ 5.074,20
Arapeí	R\$ 125,40
Araras	R\$ 17.789,56
Arco-Íris	R\$ 308,44
Arealva	R\$ 2.225,80
Areias	R\$ 1.261,00
Areiópolis	R\$ 129,20
Airirinha	R\$ 3.161,90
Artur Nogueira	R\$ 4.311,00
Arujá	R\$ 13.878,46
Aspásia	R\$ 568,39
Atibaia	R\$ 57.994,00
Avai	R\$ 980,00
Avanhandava	R\$ 3.607,91
Avaré	R\$ 20.263,90
Bady Bassitt	R\$ 3.660,65
Balbino	R\$ 1.672,01
Bálsamo	R\$ 2.979,96
Bananal	R\$ 2.406,36
Barão de Antonina	R\$ 1.063,86
Barbosa	R\$ 1.502,12
Bariri	R\$ 7.892,20
Barra Bonita	R\$ 8.649,00
Barra do Chapéu	R\$ 1.032,48
Barra do Turvo	R\$ 2.986,97
Barretos	R\$ 11.654,90
Barrinha	R\$ 4.224,63
Bastos	R\$ 3.561,48
Batatais	R\$ 12.799,58
Bento de Abreu	R\$ 830,75
Bernardino de Campos	R\$ 3.259,38
Bertioga	R\$ 12.885,67
Bilac	R\$ 894,78
Biritiba-Mirim	R\$ 3.964,95
Boa Esperança do Sul	R\$ 1.813,62
Bofete	R\$ 5.689,60
Boituva	R\$ 10.326,78
Bom Jesus dos Perdões	R\$ 10.623,30
Bom Sucesso de Itararé	R\$ 464,35
Borá	R\$ 41,80
Boracéia	R\$ 854,60
Borborema	R\$ 3.543,88
Borebi	R\$ 2078,58
Botucatu	R\$ 11.777,35
Bragança Paulista	R\$ 74.052,00
Braúna	R\$ 1.093,80
Brejo Alegre	R\$ 412,48
Brodowski	R\$ 4.229,28
Buri	R\$ 2.005,58
Buritama	R\$ 283,28
Buritizal	R\$ 575,04
Cabrália Paulista	R\$ 3.125,80
Cabreúva	R\$ 38.362,80
Caçapava	R\$ 1.672,00
Cachoeira Paulista	R\$ 9.131,20
Caconde	R\$ 6.756,49
Cafelândia	R\$ 8.213,50
Caiabu	R\$ 803,22
Caieiras	R\$ 23.193,13
Caiuá	R\$ 1.526,45
Cajamar	R\$ 6.301,38
Cajati	R\$ 5.262,38
Cajobi	R\$ 1.412,01
Cajuru	R\$ 5.607,50
Campina do Monte Alegre	R\$ 1.331,38
Campo Limpo Paulista	R\$ 14.385,40
Campos do Jordão	R\$ 15.921,60
Campos Novos Paulista	R\$ 992,73
Cananéia	R\$ 3.428,94
Canas	R\$ 1.864,80
Cândido Mota	R\$ 7.457,18
Cândido Rodrigues	R\$ 226,02
Canitar	R\$ 944,85
Capão Bonito	R\$ 8.385,18
Capela do Alto	R\$ 5.063,18
Capivari	R\$ 13.609,96
Caraguatuba	R\$ 21.245,20
Cardoso	R\$ 6.724,30
Casa Branca	R\$ 8.152,45
Cássia dos Coqueiros	R\$ 209,87
Castilho	R\$ 5.600,50
Catiguá	R\$ 3.547,86
Cedral	R\$ 2.339,34
Cerqueira César	R\$ 440,80
Cerquilha	R\$ 4.592,92
Cesário Lange	R\$ 2.649,38
Charqueada	R\$ 3.867,69
Chavantes	R\$ 3.342,42
Colina	R\$ 2.772,58
Colômbia	R\$ 1.757,80
Conchal	R\$ 3.145,93
Conchas	R\$ 5.199,80
Cordeirópolis	R\$ 7.001,48
Coroados	R\$ 793,80
Corumbataí	R\$ 1.011,13
Cosmópolis	R\$ 2.615,80
Cosmorama	R\$ 2.996,80
Cotia	R\$ 30.631,54
Cravinhos	R\$ 3.239,80
Cristais Paulista	R\$ 1.288,94
Cruzália	R\$ 729,20
Cruzeiro	R\$ 5.986,80
Cubatão	R\$ 30.690,00
Cunha	R\$ 3.358,00
Dirce Reis	R\$ 600,69
Divinolândia	R\$ 1.443,60
Dobrada	R\$ 964,03
Dois Córregos	R\$ 876,55
Dolcinópolis	R\$ 850,57
Dourado	R\$ 2.010,93
Dracena	R\$ 6.422,60
Duartina	R\$ 3.682,95
Dumont	R\$ 1.307,26
Echaporã	R\$ 992,73
Eldorado	R\$ 394,55
Elias Fausto	R\$ 4.114,25
Elisiário	R\$ 1.297,10
Embuá	R\$ 1.159,58
Embu	R\$ 16.865,12
Emilíanópolis	R\$ 998,18
Engenheiro Coelho	R\$ 2.917,49
Espírito Santo do Pinhal	R\$ 9.268,60
Espírito Santo do Turvo	R\$ 1.225,28
Estiva Gerbi	R\$ 3.823,80
Estrela do Norte	R\$ 278,69
Estrela D'oeste	R\$ 418,00
Euclides da Cunha Paulista	R\$ 2.606,48
Fernando Prestes	R\$ 3.161,90
Fernandópolis	R\$ 15.420,00
Fernão	R\$ 32,30
Ferraz de Vasconcelos	R\$ 41.601,64

Flora Rica	R\$ 235,35
Floral	R\$ 1.380,70
Flórida Paulista	R\$ 3.350,84
Flórida	R\$ 1.968,84
Francisco Morato	R\$ 52.079,48
Franco da Rocha	R\$ 27.208,13
Gabriel Monteiro	R\$ 676,02
Gália	R\$ 2.678,29
Garça	R\$ 10.938,00
Gastão Vidigal	R\$ 793,80
Gavião Peixoto	R\$ 873,98
General Salgado	R\$ 5.372,30
Getulina	R\$ 5.799,60
Glicério	R\$ 761,50
Guaiçara	R\$ 2.064,10
Guaimbê	R\$ 1.331,68
Guaiira	R\$ 2.807,94
Guapiranga	R\$ 11.523,20
Guaraú	R\$ 4.460,38
Guaraçá	R\$ 2.669,33
Guaraci	R\$ 2.757,03
Guarani D'oeste	R\$ 225,15
Guarantã	R\$ 1.344,60
Guararapes	R\$ 3.741,76
Guararema	R\$ 3.912,56
Guaraúnetá	R\$ 39.604,20
Guareí	R\$ 3.703,08
Guariba	R\$ 3.938,58
Guataparã	R\$ 1.592,25
Guzolândia	R\$ 186,38
Herculândia	R\$ 2.241,76
Holambra	R\$ 3.975,90
Hortolândia	R\$ 69.924,00
Iacanga	R\$ 4.007,00
Iacri	R\$ 456,38
Iaras	R\$ 3.188,56
Ibaté	R\$ 5.541,68
Ibirá	R\$ 3.673,00
Ibirarema	R\$ 757,82
Ibitinga	R\$ 12.300,57
Ibiúna	R\$ 21.055,88
Icém	R\$ 3.131,70
Iepê	R\$ 2.103,07
Igarapé do Tietê	R\$ 19.209,68
Igarapava	R\$ 7.175,08
Igaratá	R\$ 2.647,40
Iguape	R\$ 7.597,85
Ilha Comprida	R\$ 997,43
Ilha Solteira	R\$ 3.811,50
Indaiatuba	R\$ 31.146,40
Indiana	R\$ 2.875,43
Indiaporã	R\$ 2.231,76
Inúbia Paulista	R\$ 470,43
Ipaussu	R\$ 3.859,58
Iperó	R\$ 6.053,80
Ipeúna	R\$ 1.533,43
Ipiriguaçu	R\$ 671,68
Iporanga	R\$ 516,00
Ipuã	R\$ 2.749,87
Iracemópolis	R\$ 5.425,03
Irapuã	R\$ 5.803,40
Irapuru	R\$ 2.011,50
Itaberá	R\$ 3.072,62
Itaí	R\$ 13.300,19
Itajobi	R\$ 1.924,10
Itaju	R\$ 1.648,40
Itanhaém	R\$ 20.833,90
Itaóca	R\$ 763,60
Itapeerica da Serra	R\$ 24.566,92
Itapeva	R\$ 38.916,98
Itapira	R\$ 12.350,60
Itapirapuã Paulista	R\$ 660,88
Itaporanga	R\$ 4.722,90
Itapuí	R\$ 3.819,55
Itapura	R\$ 530,18
Itariri	R\$ 6.961,50
Itatiba	R\$ 10.177,50
Itatinga	R\$ 2.104,08
Itirapina	R\$ 2.731,77
Itirapuã	R\$ 945,48
Itobi	R\$ 1.532,20
Itu	R\$ 15.749,90
Itupeva	R\$ 13.580,60
Ituverava	R\$ 14.698,78
Jaborandi	R\$ 1.598,63
Jaboticabal	R\$ 11.980,25
Jaci	R\$ 4.136,00
Jacupiranga	R\$ 4.188,67
Jaguariúna	R\$ 20.084,22
Jales	R\$ 13.313,00
Jambeiro	R\$ 3.251,20
Jardinópolis	R\$ 4.937,11
Jarinu	R\$ 6.438,20
Jau	R\$ 51.343,20
Jeriquara	R\$ 1.140,20
Joãoópolis	R\$ 2.951,30
João Ramalho	R\$ 2.239,62
José Bonifácio	R\$ 836,00
Júlio Mesquita	R\$ 845,10
Junmirim	R\$ 442,12
Junqueirópolis	R\$ 5.939,94
Juquiá	R\$ 3.039,32
Juquitiba	R\$ 8.071,96
Lagoinha	R\$ 1.344,60
Laranjal Paulista	R\$ 2.335,80
Lavínia	R\$ 2.048,53</